

Lei geral de proteção de dados e a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e do Grupo de Apoio à Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

General data protection law and the actions taken by Personal Data Protection Management Committee and Data Protection Support Group in the Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (labor court)

Tania Bizarro Quirino de Moraes*

Resumo: A Lei Geral de Proteção de Dados elevou a proteção do dado pessoal à condição de direito fundamental exigindo mudanças significativas na forma de tratamento, recepção e gestão dessas informações. O objetivo deste artigo é traçar um panorama das ações em andamento para a implantação das iniciativas que viabilizam a garantia dessa proteção no âmbito deste Tribunal, as quais estão sendo desenvolvidas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados e pelo Grupo de Apoio, bem como apresentar os desafios envolvidos.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; dados pessoais; banco de dados.

Abstract: *The General Data Protection Law granted personal data protection the role of fundamental right, which demanded significant changes regarding information treatment, reception, and management. The goal of this paper is to set a range of actions that are underway in order to implement the protection initiatives developed by the Data Protection Management Committee and the Support Group, as well as to present the challenges faced.*

Keywords: *General Data Protection Law; personal data; database.*

* Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Vice-Presidente Administrativa e Coordenadora do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no biênio 2020-2022.

Sumário: 1 Introdução | 2 Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e Grupo de Apoio à Proteção de Dados | 3 Atuação das instâncias de proteção de dados pessoais no âmbito do TRT-2) | 4 Conclusão

1 Introdução

Com a internet e a implantação de sistemas informatizados e suas respectivas bases de dados em ambiente digital, a disseminação da informação tomou proporções globais, alterando paradigmas, comportamentos e até a percepção do tempo marcada pela circulação instantânea da informação. Os dados pessoais se tornaram informações valiosas aos agentes econômicos, políticos e sociais em todo o mundo. Despertam grande interesse pela capacidade de influenciar diretamente na geração de riqueza e no potencial competitivo das organizações.

Com o avanço tecnológico e a configuração da chamada *sociedade da informação*¹, houve crescimento exponencial na utilização de dados pessoais, tanto pelo setor privado como por órgãos públicos, revelando a grande diversidade que tipifica a capacidade e o interesse no tratamento dos dados. Nesse sentido, o crescimento das tentativas de ataques e roubos de dados pessoais, inclusive aqueles sob tutela de órgãos públicos, demonstra claramente a relevância e a criticidade dos dados pessoais no atual contexto e, por conseguinte, a necessidade do estabelecimento de medidas que garantam sua proteção e adequado tratamento.

É nesse contexto que nasce, no Brasil, a Lei n. 13.709 — a *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais* (LGPD). Aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2020, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Fundamentalmente principiológica, a LGPD estabelece os princípios, fundamentos e definições para o correto tratamento de dados pessoais por entes públicos e privados em todo o território nacional. Inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação europeia sobre privacidade e proteção de dados aplicável em toda a União Europeia, a LGPD busca estabelecer um cenário de segurança jurídica com a uniformização de normas e práticas que promovem a

1 Conceito criado no século XX que marca a transição da fase industrial para a informacional.

proteção, de forma igualitária, dos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil.

Com a nova Lei, a proteção ao dado pessoal foi alçada à condição de direito fundamental, relacionada à privacidade do indivíduo, exigindo significativas mudanças na forma de tratamento, recepção e gestão dessas informações. Tais medidas visam proporcionar maior segurança às instituições, amparadas pelos limites legais estabelecidos, e aos seus usuários, que têm a garantia da observância de seus direitos, especialmente quanto à utilização legítima desses dados para as finalidades para os quais foram colhidos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o caput do art. 23 da referida Lei estabelece as diretrizes para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, *in verbis*:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 “(Lei de Acesso à Informação)” deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

.....

No intuito de cumprir com sua missão institucional, a saber, “realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania” (BRASIL, 2021a, p. 15), sempre em conformidade com o estabelecido na LGPD e com as disposições e diretrizes nacionais de órgãos superiores e de controle, tais como a Resolução n. 363/2021 e Recomendação n. 73/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n. 309/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional da 2ª Região tem envidado esforços no estabelecimento e na implementação das ações necessárias para a garantia dos direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

2 Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e Grupo de Apoio à Proteção de Dados

Atenta à relevância da matéria, às boas práticas relacionadas ao tema, e às diretrizes nacionais exaradas pelos órgãos superiores e de controle, a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

instituiu, por meio do Ato GP n. 08/2021, o *Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais* (CGPD) e o *Grupo de Apoio à Proteção de Dados*, que têm como objetivo precípuo fornecer as diretrizes e fundamentos institucionais no que compete à proteção de dados pessoais, além de coordenar e acompanhar os trabalhos de implementação das ações necessárias à manutenção da conformidade com a LGPD e à efetiva proteção dos dados pessoais sob a guarda do Regional.

O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é composto por representantes da Alta Administração e de outras áreas-chave do Tribunal, cuja atuação afeta ou é afetada pelas diretrizes da implementação da lei. Coordenado pelo(a) Vice-Presidente Administrativo(a), conta ainda com a participação do(a) desembargador(a) Ouvidor(a), juiz(a) Auxiliar da Presidência encarregado(a) pela proteção de dados pessoais, juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Administrativa, juiz(a) titular de vara do Trabalho, servidor(a) representante da Secretaria da Vice-Presidência Administrativa, servidor(a) representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos e servidor(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Cumpra salientar que a atuação e atribuições do CGPD abrangem responsabilidades estratégicas com impacto não apenas nos objetivos institucionais, mas também na preservação de direitos de magistrados(as), servidores(as), jurisdicionados(as) e da população em geral, de modo que fundamenta a imprescindibilidade de que sua composição considere diversas áreas-chave deste Regional.

Além da fundamental atribuição de coordenar a implementação da LGPD no contexto deste Órgão, cumpre também ao CGPD a supervisão da aplicação da política institucional de privacidade e proteção de dados pessoais, a deliberação sobre conflitos de competência em matéria de proteção de dados, a apreciação de resultados de avaliações de sistemas e bancos de dados no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a avaliação de projetos de automação e inteligência artificial relacionados à proteção de dados e, por fim, a organização de programas de capacitação e conscientização sobre a LGPD.

Para cumprimento de suas atribuições fundamentais, o CGPD conta com o suporte do *Grupo de Apoio à Proteção de Dados* do TRT-2, composto por representantes com conhecimento institucional e técnico dos temas e áreas essenciais na proteção de dados pessoais. O *Grupo* é composto por representantes da Secretaria-Geral da Presidência, Diretoria-Geral Administrativa, Ouvidoria, Secretaria de

Gestão Estratégica e Projetos, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental e Assessoria Jurídico-Administrativa.

Cabe ao *Grupo de Apoio*, além do suporte ao *CGPD* e ao(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, a realização de pesquisas e estudos relacionados à proteção de dados que favoreçam a conformidade com a legislação e diretrizes nacionais afetas ao tema, bem como o acompanhamento da execução do Plano de Ação definido pelo *CGPD*.

Insta salientar que ambas as instâncias criadas pelo Ato GP 08/2021, cada qual com as respectivas competências, devem zelar pelas medidas que garantam a efetiva proteção de dados pessoais, sempre com base nas boas práticas estabelecidas e nas diretrizes e regulamentações nacionais.

3 Atuação das instâncias de proteção de dados pessoais no âmbito do TRT-2

Ciente da magnitude do desafio relacionado à adequação das rotinas e à institucionalização dos conceitos relacionados à proteção de dados pessoais, a Administração deste Regional vem conduzindo e participando de variados estudos acerca da LGPD e sua aplicação na Justiça Trabalhista. Em âmbito local, tais iniciativas, coordenadas pela Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos, visam à produção e ao compartilhamento do conhecimento necessário à implementação do *compliance* da LGPD, considerando ainda as diretrizes nacionais e as boas práticas recomendadas.

Dos referidos estudos e dos debates deles resultantes, advieram, por exemplo, as criações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - *CGPD* e do *Grupo de Apoio*, bem como as definições de seus papéis e responsabilidades em cada etapa do processo. Ademais, atendendo às recomendações do CNJ e do CSJT, foi publicada a Portaria GP n. 06/2021, que designa o "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais" do TRT-2 e seu suplente, cujo papel compreende estabelecer-se como canal de comunicação entre o(a) controlador(a), os(as) titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Outro importante trabalho desenvolvido pelo *CGPD* e *Grupo de Apoio* foi a concepção e aprovação da *Política de Proteção de Dados Pessoais* no âmbito deste Regional, em alinhamento com as

recomendações e regulamentações dos órgãos superiores e do Tribunal de Contas da União. Instituída pelo Ato GP/VPA 02, de 16 de agosto de 2021, a Política estabelece os princípios e fundamentos da proteção de dados, os papéis e responsabilidades no processo de proteção de dados pessoais e demais diretrizes necessárias à efetiva proteção de dados pessoais no âmbito deste Regional.

Cumprir enfatizar ainda, que foi discutido e aprovado pelo *CGPD* e *Grupo de Apoio* o Plano de Ação para implementação e institucionalização da LGPD e seus conceitos no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O projeto estabelecido por meio desse documento define e organiza os passos necessários à adoção integral e ao fomento da conformidade com a LGPD. Entre as etapas previstas, destacam-se a concepção do “Guia de Proteção de Dados Pessoais”, que tem por objetivo orientar magistrados(as), gestores(as) e servidores(as) nas práticas relacionadas à proteção de dados, especialmente no que tange à identificação e ao tratamento de riscos de não conformidade; a criação da página da LGPD no sítio do TRT-2, que conterá as informações e orientações baseadas na “Política de Proteção de Dados e Guia de Proteção de Dados”; o mapeamento do ciclo de vida dos dados pessoais; e a elaboração de Plano de Resposta a Incidentes de Violação de Dados Pessoais.

Mas tudo isso é apenas o começo de um trabalho extremamente complexo.

Toda essa jornada, permeada pelos princípios definidos no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados, nos levará a garantir que a pessoa

2 Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados

natural, titular do dado, tenha consciência de que seu dado está sendo coletado, armazenado, acessado (por quem e para quê) dentro de determinado padrão ético fundado na boa-fé.

No caso da Justiça do Trabalho, é importante que se esclareça que muitas das ações regionais necessárias dependem do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que nossos principais sistemas informatizados, o PJE utilizado na tramitação processual e o SIGEP aplicado na gestão de pessoas, são nacionais e não passíveis de qualquer adaptação local. Da mesma forma, as bases de dados mantidas localmente, atendem às regras nacionalmente fixadas, que garantem a disponibilização do dado nos sistemas respectivos.

Como se vê, com o apoio de uma equipe extremamente dedicada e comprometida, estamos conduzindo um trabalho de grande porte, que não nos exige apenas o conhecimento da lei, mas também o conhecimento profundo de nossa Instituição, dos sistemas informatizados em uso e da realidade administrativa e judicial que permeia as relações com as pessoas naturais que têm seus dados coletados no âmbito da Justiça do Trabalho.

4 Conclusão

A LGPD trouxe uma nova perspectiva diante da responsabilidade das instituições na tutela dos dados pessoais e sua compreensão como bem jurídico, fato que justifica todas as ações já empreendidas por este Tribunal, bem como as iniciativas previstas para sua implementação em direção ao aprimoramento da cultura organizacional e dos processos de trabalho.

O avanço tecnológico e a disseminação da informação, com a realização dos atos processuais em ambiente virtual, a despeito dos indiscutíveis benefícios já comprovados, trouxeram diversos desafios, dentre eles a tutela de dados e em especial o controle, armazenamento e a proteção daqueles definidos como pessoais.

pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

No âmbito do Poder Judiciário, o acesso às bases de dados precisa ser cautelosamente regulado, garantindo o acesso à informação pública e a proteção ao dado pessoal, sem que se coloque em risco a integridade dos registros nos sistemas existentes.

A implantação da LGPD é um processo de aprendizagem, muito há a ser estudado e a doutrina e a jurisprudência ainda carecem de elementos que autorizem a consolidação das regras aplicáveis, em especial no Judiciário.

Nosso exercício inicial é realizar um levantamento detalhado dos dados armazenados e avaliar, de fato, sua finalidade e o interesse público. Na sequência, passamos ao seu tratamento: classificação, utilização, anonimização, registro de consentimento, tempo de guarda e tantos outros pontos.

É um trabalho complexo, que exige a mudança de diversos paradigmas, longo e de persistência. Evidentemente, os desafios atuais e futuros relacionados ao tema somente poderão ser enfrentados e superados pelo esforço diligente e conjunto de magistrados, servidores e demais colaboradores.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020*. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021*. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. *Resolução CSJT n. 309, de 24 de setembro de 2021*. Estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Brasília, DF: CSJT, 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/192731>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026*. São Paulo: TRT2, 2021. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_Estrategico_Institucional_2021-2026/PEI_2021_2026_V2.pdf. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Gabinete da Presidência. *Ato GP n. 8, de 12 de fevereiro de 2021*. Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e o Grupo de Apoio à Proteção de Dados deste Regional, define suas atribuições e composições. São Paulo, TRT2, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13936>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Gabinete da Presidência. *Portaria GP n. 6, de 12 de fevereiro de 2021*. Designa o “Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais” deste Tribunal e seu suplente, na forma definida pela Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos afetos. São Paulo, TRT2, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13938>. Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Gabinete da Presidência; Vice-Presidência Administrativa. *Ato GP/VPA n. 2, de 16 de agosto de 2021*. Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região. São Paulo, TRT2, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14309>. Acesso em: 14 dez. 2021.